

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA E SADI PARA O MATERIAL CIRCULANTE, DO METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E.

PROC. N.º 123/2021-DLO

Assunto: Classificação de documentos da Proposta

A NOS Comunicações, S.A. ("NOS"), vem pelo presente, e nos termos e com os fundamentos seguintes, apresentar requerimento relativo à classificação de documentos da proposta que eventualmente venha a apresentar.

O n.º 1 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos prevê que o acesso aos documentos da proposta pode ser restringido ou limitado na medida do estritamente necessário, nomeadamente por motivos de segredo comercial.

No âmbito do procedimento acima identificado, encontra-se a decorrer o prazo para apresentação de propostas.

De acordo com as alíneas m. e n. do n.º 2 do Artigo 13º do Programa do Procedimento o concorrente deverá integrar na sua proposta os seguintes documentos:

- a) Documento que indique os responsáveis da equipa técnica
- b) Respetivos Curricula Vitae
- c) Declaração de compromisso individualizada por parte do(s) técnico(s) responsáveis identificados na proposta

A NOS, sendo interessada à apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento, ainda não concluiu, integralmente, a construção da sua proposta do ponto de vista comercial e técnico, estando em curso a definição da sua estratégia, sabendo, contudo, desde já, que as informações solicitadas integrarão a sua proposta, porque exigidas – salvo alguma

alteração que se venha a verificar em face do pedido de esclarecimentos apresentado -, porém abarcarão informação de natureza confidencial.

Com efeito, analisadas a exigência em apreço, verifica-se ser solicitada informação que permitirá o acesso a informação interna, estratégica, relacionada com a sua política de contratação e de gestão de recursos humanos, e com a sua política genérica do ponto de vista comercial e organizacional que não é, nem se pretende que seja, do conhecimento público.

O tipo de informação elencada constitui, por conseguinte, segredo de negócio ou segredo comercial. Na verdade, está em causa a informação com um grau de pormenor que não é do domínio público e do conhecimento dos diversos players do mercado, que pela sua natureza é considerada sensível, e cujo conhecimento público poderá lesar os legítimos interesses da NOS.

Pelas razões apontadas, e ao abrigo do artigo 66º, n.º 1 do CCP, a NOS vem pelo presente requerer autorização de classificação como confidencial dos documentos indicados nas referidas alíneas m. e n.

Por fim, e sem prejuízo de tudo quanto se expôs, é entendimento da NOS Comunicações, S.A. que a identificação dos recursos em causa não deverá constar (i) do documento que indique os responsáveis da equipa técnica, podendo este documento ser anonimizado com indicação, tão somente, das funções a exercer; (ii) dos CVs em apreço, devendo os mesmos ser anonimizados e, por fim (iii) da Declaração de Compromisso, a qual deverá ser substituída por uma declaração sob compromisso de honra do concorrente, também anonimizada. Não havendo referência expressa a essa anonimização no Programa de Concurso, solicita-se que a mesma seja autorizada.

Lisboa, 11 de maio de 2022

Pedro Marrazes Figueiredo (Procurador)